

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE **AVALIAÇÃO - CPA**

Aprovado pela Resolução
Consuni nº 16/06 de 12/04/06.

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA do Centro Universitário de Brusque, constituída de acordo com o artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14/04/04 é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, com as atribuições de conduzir os processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e/ou Conselho Estadual de Santa Catarina.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação terá como objetivos:

- I- conduzir os processos internos de avaliação da instituição;
- II- elaborar e sistematizar os procedimentos do processo de auto-avaliação;
- III- estabelecer a metodologia de trabalho, preparar e aplicar instrumentos de avaliação,
- IV- providenciar o tratamento científico dos dados, os relatórios e o processo de divulgação;
- V- prestar as informações solicitadas pelos órgãos superiores, internos e externos, que administram a educação superior;
- VI- contribuir para reafirmar a missão institucional e seus valores;

CAPÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação será constituída por ato da Reitoria, assegurando-se a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sem privilégio para a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação será integrada por:

- I- 02 (dois) representantes do corpo docente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- II- 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- III- 02 (dois) representantes do corpo discente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- IV- 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. *(Redação alterada pela Resolução Consuni nº 16/13, de 22/05/13)*



Centro Universitário de Brusque - Unifebe Conselho Universitário - Consuni

Parágrafo único. O coordenador da CPA será escolhido e nomeado por ato da Reitoria.

Art. 5º O comparecimento dos membros da CPA às reuniões da Comissão é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela coordenação.

§ 1º Os membros do corpo docente, discente ou administrativo que participarem das reuniões, em horário coincidente com suas atividades acadêmicas e administrativas, terão abonada a falta a essas atividades.

§ 2º O membro da Comissão que faltar a 03 (três) ou mais reuniões durante o ano, sem justificativa aceita pela coordenação, será dispensado, revogando-se a designação, por ato da Reitoria.

§ 3º O membro da Comissão poderá solicitar dispensa por motivo de ordem pessoal ou ser dispensado por questões ético-profissionais.

Art. 6º Para o planejamento e a sistematização de suas atividades, a Comissão Própria de Avaliação deverá atender às recomendações constantes dos documentos “Diretrizes para a Auto-Avaliação das Instituições”, da Comissão de Avaliação da Educação Superior – CONAES e “Orientações Gerais para o Roteiro da Auto-Avaliação das Instituições”, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao coordenador:

I- programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição, no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;

II- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento da pauta aos seus integrantes;

III- presidir as reuniões da Comissão;

IV- apresentar projetos e propostas de avaliação interna, conforme Plano Anual de Trabalho da Avaliação Institucional;

V- encaminhar aos órgãos da administração superior as decisões da Comissão, os relatórios de avaliações aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao processo e aos trabalhos desenvolvidos;

VI- atender e assessorar as comissões externas de avaliação, conforme os procedimentos e os resultados da auto-avaliação institucional;

VII- encaminhar aos órgãos vinculados ao Ministério da Educação as informações solicitadas, relativas ou resultantes dos procedimentos de auto-avaliação institucional;

VIII- representar a Comissão junto à comunidade interna e externa;

IX- solicitar conforme a necessidade, assessorias específicas.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe Conselho Universitário - Consuni

Art. 8º Compete aos integrantes da Comissão:

- I- implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- II- conduzir os processos de avaliação interna da Instituição;
- III- propor a constituição de subcomissões de avaliação;
- IV- propor a contratação de assessorias específicas;
- V- aprovar a constituição de grupos de elaboração de projetos e grupos de aplicação de instrumento/estratégias específicos do processo avaliativo.
- VI- sistematizar e prestar informações solicitadas pelos órgãos superiores da administração do ensino, internos e externos;
- VII- analisar relatórios, elaborar pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
- VIII- formular propostas de desenvolvimento institucional, resultantes das análises decorrentes do processo interno de avaliação;
- X- atender aos princípios da progressividade, institucionalidade, comparabilidade, flexibilidade e credibilidade quanto aos procedimentos;
- XI- identificar fragilidades e potencialidades da instituição, compatíveis com as dimensões previstas em lei.

Capítulo IV DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões, convocadas pelo coordenador, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, terão pauta previamente definida, podendo ser acrescentados outros itens, considerados relevantes, no decorrer do expediente e da ordem do dia.

Art. 10. Deverão ser realizadas, em caráter ordinário 02 (duas) reuniões por semestre e, em caráter extraordinário, para discussão de matérias específicas, relevantes e urgentes, as que se fizerem necessárias, convocadas pelo coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. *(Redação alterada pela Resolução Consuni nº 12/08, de 23/04/08)*

Art. 11. Das reuniões poderão participar, além dos seus integrantes, o Reitor, Pró-Reitores, dirigentes da Mantenedora, assessores e especialistas na condição de convidados, conforme a relevância das matérias em pauta e de acordo com a contribuição que poderão oferecer no decorrer dos trabalhos.

Art. 12. As análises, discussões e decisões das matérias constantes da pauta serão registradas na ata correspondente, lavrada por um dos integrantes da Comissão ou por funcionário colocado à disposição para redigi-la, devendo ser aprovada e assinada pelo coordenador, integrantes da comissão e demais participantes.

Art. 13. As decisões da Comissão terão como critério de aprovação o voto da maioria simples dos membros presentes.

Capítulo V DAS PESQUISAS

Art. 14. Para proceder à avaliação interna, a Comissão utilizará os instrumentos e recursos humanos disponíveis na Instituição, que possibilitem a análise situacional das diferentes dimensões institucionais, valendo-se, inclusive, dos relatórios dos grupos de pesquisa existentes.

Seção I Das Prioridades

Art. 15. De acordo com as dimensões previstas em lei, a avaliação institucional interna deverá considerar, em função de suas especificidades:

- I- a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, em termos de missão, finalidade, compromissos, vocação e inserção na comunidade local, regional e nacional;
- II- a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e respectivas formas de operacionalização quanto ao seu desenvolvimento e à produção acadêmica;
- III- a responsabilidade social da instituição, especialmente no que se refere à inclusão social, desenvolvimento econômico, meio ambiente, memória cultural, produção científica e artística;
- IV- a comunicação com a sociedade, mediante formas de aproximação efetiva;
- V- as políticas de pessoal, planos de carreira docente e técnico-administrativa e programas de qualificação;
- VI- a organização, a gestão e a representatividade nos colegiados, independência e autonomia, com a participação acadêmica nos processos decisórios;
- VII- a infra-estrutura física para o ensino e pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII- o planejamento e avaliação do ensino como instrumentos integrados no processo de gestão;
- IX- as políticas de atendimento à clientela, quanto à integração do corpo discente à vida acadêmica e aos programas de atendimento;
- X- a sustentabilidade financeira, mediante gestão e administração orçamentária para atendimento à oferta do ensino, incentivo à pesquisa e à extensão.

Seção II Da Sistematização

Art. 16. A fim de atender as prioridades estabelecidas no artigo anterior, a Comissão deverá sistematizar procedimentos de avaliação que possibilitem:

- I- identificar os elementos que melhor caracterizam a Instituição, definem sua identidade e indicam sua responsabilidade social;
- II- definir o perfil e qualificar o corpo docente com respeito à formação acadêmica e experiência profissional, compromisso com o ensino, pesquisa e extensão;
- III- definir o perfil e qualificar o corpo discente, considerando a sua integração acadêmica e participação na comunidade universitária;
- IV- definir o perfil e qualificar o pessoal técnico-administrativo quanto a sua formação, desempenho e capacitação profissional e adesão aos princípios da Instituição;



Centro Universitário de Brusque - Unifebe Conselho Universitário - Consuni

V- analisar currículos e programas quanto à organização didático-pedagógica, adequação às demandas do mercado de trabalho, à pesquisa e à extensão, bem como a uma perspectiva interdisciplinar;

VI- analisar a produção acadêmico-científica, incluindo publicações, teses, patentes, eventos, intercâmbio e cooperação, entre outros;

VII- analisar as atividades de extensão e as ações de intervenção social em suas vinculações com o ensino, a pesquisa, o setor produtivo, o mercado de trabalho, a captação de recursos e as ações voltadas ao desenvolvimento;

VIII- analisar a infra-estrutura da Instituição em função das atividades acadêmicas de formação e de produção de conhecimentos;

IX- avaliar a administração geral da Instituição e de seus principais setores visando ao cumprimento dos objetivos e projetos institucionais;

X- identificar, no corpo técnico-administrativo e docente, o grau de satisfação com as condições de trabalho, recursos existentes e outros aspectos relacionados a sua função.

Parágrafo único. Na sistematização dos procedimentos, a Comissão poderá constituir grupo de elaboração de projetos, conforme competência estabelecida no Art. 8º.

Seção III Da Operacionalização

Art. 17. Para operacionalizar a aplicação dos instrumentos/estratégias específicos do processo avaliativo serão constituídos os grupos correspondentes, na forma prevista no Art. 8º deste Regulamento.

Art. 18. A operacionalização dos trabalhos da Comissão obedecerá fundamentação teórico-metodológica própria, construída e implementada no processo de avaliação da Instituição.

Art. 19. Os grupos de aplicação serão orientados quanto aos procedimentos operacionais, a fim de garantir a fidedignidade dos dados coligidos, assegurando-se o tratamento científico/estatístico a que serão submetidos.

Parágrafo único. O tratamento a que se refere o *caput* será efetivado por especialistas integrantes dos quadros da Instituição ou contratados externamente, no caso de especificidades não contempladas no quadro da Instituição.

Capítulo VI DOS RELATÓRIOS

Art. 20. Os relatórios finais das avaliações internas da Instituição deverão expressar o resultado do processo de discussão, análise e interpretação dos dados coletados, configurando os aspectos parciais desses procedimentos e, também, a totalidade da auto-avaliação.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe Conselho Universitário - Consuni

Art. 21. Além da clareza na comunicação e do caráter analítico e interpretativo dos resultados obtidos, os relatórios deverão apresentar sugestões para ações de natureza administrativa, pedagógica e técnico-científica a serem implementadas.

Capítulo VII DA DIVULGAÇÃO

Art. 22. A divulgação dos resultados do processo de avaliação interna da Instituição deverá possibilitar a apresentação pública e a discussão dos resultados obtidos.

Art. 23. A divulgação far-se-á mediante documentos informativos impressos e eletrônicos, reuniões e seminários, acessíveis à comunidade interna e externa.

Art. 24. Por questões éticas, os resultados de avaliações pessoais serão divulgados, exclusivamente aos envolvidos e ao seu superior imediato.

Capítulo VIII DAS RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art. 25. Independentemente de sua autonomia em relação a conselhos e órgãos colegiados da Instituição, a Comissão prestará contas de suas atividades e submeterá à apreciação dos referidos órgãos os seus relatórios, bem como à Reitoria e à entidade Mantenedora.

Art. 26. A Comissão prestará ao INEP, à CONAES e demais órgãos superiores da administração do ensino, vinculados ao Ministério da Educação, as informações solicitadas, nos termos do Art. 11 da Lei nº 10.861, de 19.05.2004 e do Art. 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 09.07.2004.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Comissão Própria de Avaliação, mediante proposta fundamentada por seus integrantes e encaminhada ao Conselho Universitário para deliberação.

Brusque, 12 de abril de 2006.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente